



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FABIANO DA LUZ



PROJETO DE LEI

PL./0218.6/2021

Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica assegurado o acesso à alimentação escolar vegetariana e vegana a todo o aluno, cujos pais ou responsáveis tenham declarado a opção à direção da escola.

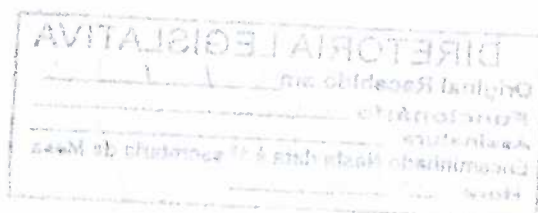
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente	
051	Sessão de 15/06/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	EDUCAÇÃO
()	SAÚDE
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 15/06/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei busca vedar a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Senhoras e Senhores Deputados, a Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dentre outras, seguem as seguintes diretrizes:

- a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, **inclusive dos que necessitam de atenção específica;** (grifo nosso)
- b) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. (grifo nosso)

No entanto, os pais que optaram pela alimentação vegetariana e vegana para seus filhos vêm sofrendo verdadeiras humilhações para conseguirem que as escolas estaduais e municipais aceitem a alimentação escolhida.

É de conhecimento geral que o cardápio é elaborado por profissionais da nutrição. Ocorre que alguns destes profissionais simplesmente não aceitam a inclusão desta variação alimentar no cardápio escolar, exigindo para tanto um atestado médico como se a opção pelo vegetarianismo ou veganismo fosse uma espécie de doença.

Isso porque, muitas vezes a escola possui apenas um aluno optante pela alimentação vegetariana ou vegana, chegando ao absurdo de, por exemplo, quando o cardápio geral é carne, arroz e salada ofertarem a criança apenas o molho da carne. Desrespeitando a opção familiar pelo não uso de animais na alimentação e condenando as crianças a desrespeitarem suas crenças, ou ficar apenas olhando os coleguinhas se alimentarem, visto que, diversos municípios proíbem que estes alunos ao menos levem o lanche de casa.

A paciência destes pais chegou ao limite. A fim de evitar demandas judiciais contra Estado e Municípios, e garantindo o acesso à alimentação escolar de qualidade e universal respeitando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FABIANO DA LUZ



a educação alimentar de cada família e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2021

“Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que busca vedar a exigência de atestado médico aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo.

Da Justificação do Parlamentar Autor à proposição (p. 2/3), transcrevo o que segue:

[...]

É de conhecimento geral que o cardápio é elaborado por profissionais da nutrição. Ocorre que alguns destes profissionais simplesmente não aceitam a inclusão desta variação alimentar no cardápio escolar, exigindo para tanto um atestado médico como se a opção pelo vegetarianismo (*sic*) ou veganismo fosse uma espécie de doença.

Isso porque, muitas vezes a escola possui apenas um aluno optante pela alimentação vegetariana ou vegana, chegando ao absurdo de, por exemplo, quando o cardápio geral é carne, arroz e salada ofertarem a criança apenas o molho da carne. Desrespeitando a opção familiar pelo não uso de animais na alimentação e condenando as crianças a desrespeitarem suas crenças, ou ficar apenas olhando os coleguinhas se alimentarem, visto que, diversos municípios proíbem que estes alunos ao menos levem o lanche de casa.

[...]





A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 15 de junho de 2021, e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, de acordo com estabelecido nos arts. 72, I e XV, e 144, I, do RIALESC, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0218.6/2021.

Sala das Comissões,

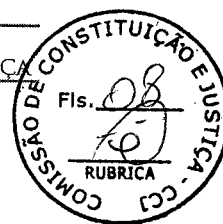
Deputado João Amin
Relator





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0218.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06 - 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13/07/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



**EXMO. SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Com base nos reiterados pedidos recebidos nesse Gabinete e considerando a repercussão da matéria no setor da agroindústria do Estado e nas interações econômicas e sociais que podem ser afetadas pelo teor do projeto. O Deputado signatário, com amparo no art. 209, inc. III do Regimento Interno dessa Casa Legislativa REQUER a inclusão de tramitação do PL./0218.6/2021, de autoria do Dep. Fabiano da Luz, que "Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina", na pauta da Comissão de Agricultura e Política Rural dessa Casa.

Sala das Sessões,

Dep. Jose Milton Scheffer
Líder de Governo

Deolindo.
de acordo com o
requerimento.

Deputado Ricardo Alba



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0218.6/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Fabiano da Luz.

Ementa: Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, que veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e teve o Parecer do Relator Deputado João Amin, aprovado pela unanimidade de seus membros, na reunião do dia 13/07/2021 (fls. 06/09).

A matéria foi distribuída para minha Relatoria em 21 de julho de 2021, nos termos do art. 130, inciso VI do RIALESC e encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.

É o relatório.



I - PARECER

A análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, afetos à Comissão de Constituição e Justiça, resta vencida, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, haja vista a aprovação da matéria naquela Comissão, pela unanimidade dos seus membros, em face do Parecer de fls. 06/08.

A esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto cabe a análise do interesse público de que trata o inciso III do art. 144 e observadas as disposições da alínea "g" do inciso VI do art. 78, ambos do RIALESC, sobre as atribuições específicas deste Colegiado:

"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer função legislativa e fiscalizadora:

.....
VI - garantia pelo Estado de:

.....
g) atendimento ao educando através de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático e transporte;"

Presentes estão neste Projeto de Lei ora em análise *a garantia pelo Estado de atendimento ao educando através de programas suplementares de educação*, a vedação da exigência de atestado médico dos alunos que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo.

Em sua justificativa, o autor da proposição, ao discorrer sobre a sua pretensão, assim se manifesta:

"A lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 26, de 17 de junho de 2013, dentre outras, seguem as seguintes diretrizes:



- a) *O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;* (grifo do autor)
- b) *A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.* (grifo do autor).

É preciso deixar bem claro, que a pretensão do autor é única e exclusivamente a de vedar a exigência de atestado médico dos alunos que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo, posto que, o Projeto de Lei não faz qualquer menção ou pretensão de que as escolas da rede pública ficam proibidas de oferecer produtos alimentares de qualquer outra natureza.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com a alínea "g" do inciso VI do art. 78 do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria e o exame do interesse público, o que vislumbro presente nesta Proposição.

Examinados os autos do Projeto de Lei em análise, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0218.6/2021**, com base no art. 144, III, c/c os artigos 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao

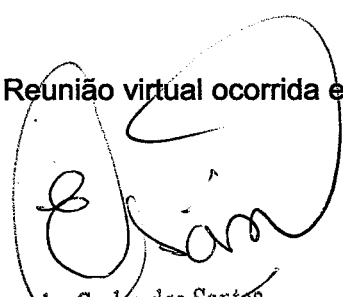
Processo PL. 0218.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 12-14.

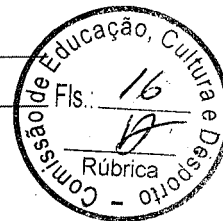
OBS.:

Deputado(a)			
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 10/09/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 1 de setembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 1 de setembro de 2021


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Neodi Saretta, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, o Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2021


Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2021

“Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0218.6/2021, de autoria parlamentar, que busca (I) vedar a exigência de atestado médico aos alunos, da rede pública de educação básica do Estado de Santa Catarina, que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo/veganismo, e (II) assegurar o acesso à alimentação escolar vegana e vegetariana ao aluno cujos pais ou responsáveis tenham declarado tal opção à escola.

Depreende-se da Justificativa de pp. 3/4 da versão eletrônica do processo, que a proposta objetiva garantir o acesso à alimentação escolar de qualidade, bem como o respeito à educação alimentar das famílias.

Inicialmente, na Reunião de 13 de julho de 2021 da Comissão de Constituição e Justiça, a proposta teve aprovada a sua admissibilidade, por unanimidade, nos termos do voto emitido pelo Relator, Deputado João Amin (pp. 5/7 da versão eletrônica dos autos).

Em seguida, na Reunião de 1º de setembro de 2021 da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a proposição restou aprovada, igualmente por



unanimidade, nos termos do voto emitido pelo Relator, Deputado Valdir Cobalchini (pp. 8/11 da versão eletrônica do processo).

Seguindo sua regular tramitação, a proposta aportou nesta Comissão de Saúde, na qual me foi designada a sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 79, I¹, e 144, III², **observo que a medida atende ao interesse público**, porquanto objetiva, além de assegurar, no ambiente escolar, o acesso à alimentação saudável, irá propiciar aos alunos a oportunidade de conhecer e experimentar novos alimentos, elevar o consumo de vegetais, e aumentar, em especial, a frequência de outras leguminosas no cardápio.

É sabido que cada vez mais pessoas no mundo estão optando por uma dieta que exclui carnes, produtos de origem animal ou que envolvam testes em animais.

Nesse contexto, recente pesquisa denominada *Food for Thought: The Protein Transformation*, realizada pelo Boston Consulting Group (BCG) e pela Blue Horizon Corporation (BHC), demonstrou que as proteínas alternativas se

¹Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

²Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



transformaram de um produto de nicho em um fenômeno dominante, o qual pode ser observado na alimentação das famílias em casa, restaurantes, *fast foods*, escolas e hospitais ao redor do mundo. A perspectiva do estudo é de que até 2035 o segmento responda por 11% do mercado global de proteínas.

Por fim, ressalta-se que dentre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destaca-se o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e as práticas tradicionais que fazem parte da cultura local, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção nutricional específica.

Ante o exposto, com base nos arts. 79 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Saúde, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0218.6/2021**, por atender ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE SAÚDE



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SAÚDE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Dr. Vicente Caropreso, referente ao
Processo PL.10218.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 18-20.

OBS.: Parecer pela Aprovação

Parlamentar	Absença	Favorável	Contrário
Dep. Neodi Saretta	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Nilso Berlanda	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

09/03/2022

Coordenadoria das Comissões

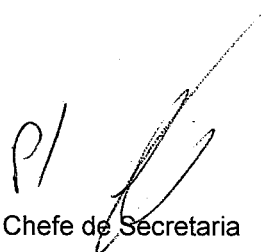
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Saúde, em sua reunião de 9 de março de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de março de 2022


Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2021

“Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0218.6/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina”. Veja-se a sua redação:

Art. 1º Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica assegurado o acesso à alimentação escolar vegetariana e vegana a todo o aluno, cujos pais ou responsáveis tenham declarado a opção à direção da escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa (pp. 3 e 4 dos autos eletrônicos) o Autor argumenta o seguinte:

[...]

Senhoras e Senhores Deputados, a Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dentre outras, seguem as seguintes diretrizes:



a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, **inclusive dos que necessitam de atenção específica**; (grifo nosso)

b) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. (grifo nosso)

No entanto, os pais que optaram pela alimentação vegetariana e vegana para seus filhos vêm sofrendo verdadeiras humilhações para conseguirem que as escolas estaduais e municipais aceitem a alimentação escolhida.

É de conhecimento geral que o cardápio é elaborado por profissionais da nutrição. Ocorre que alguns destes profissionais simplesmente não aceitam a inclusão desta variação alimentar no cardápio escolar, exigindo para tanto um atestado médico como se a opção pelo vegetarianismo ou veganismo fosse uma espécie de doença.

Isso porque, muitas vezes a escola possui apenas um aluno optante pela alimentação vegetariana ou vegana, chegando ao absurdo de, por exemplo, quando o cardápio geral é carne, arroz e salada ofertarem a criança apenas o molho da carne. Desrespeitando a opção familiar pelo não uso de animais na alimentação e condenando as crianças a desrespeitarem suas crenças, ou ficar apenas olhando os coleguinhas se alimentarem, visto que, diversos municípios proíbem que estes alunos ao menos levem o lanche de casa.

A paciência destes pais chegou ao limite. A fim de evitar demandas judiciais contra Estado e Municípios, e garantindo o acesso à alimentação escolar de qualidade e universal respeitando a educação alimentar de cada família e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 15 de junho de 2021, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado o prosseguimento da sua tramitação processual (pp. 5 a 7).



A *posteriori*, os autos foram remetidos à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que também deliberou pela aprovação da presente proposta legislativa (pp. 9 a 12).

Na sequência, então na esfera da Comissão de Saúde, também aprovou-se o presente projeto, conforme denota-se às pp. 15 a 18.

Após, vieram os autos a esta Comissão de Agricultura e Política Rural, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 75, II, "m"¹, e 144, III², reputo que a norma projetada **atende ao interesse público**, porquanto visa contribuir "para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, **inclusive dos que necessitam de atenção específica**".

¹ Art. 75. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Política Rural, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – política de desenvolvimento rural, participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta, especialmente:

[...]

m) prestação de serviços públicos e fornecimento de insumos;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0218.6/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;
[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL



A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, nos termos dos artigos 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao

Processo PL./0218.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 24-27.

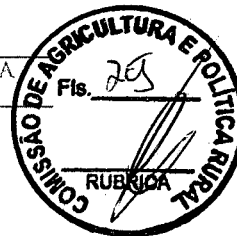
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Neodi Saretta	☐	☒	☐
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 28/06/2022

Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Agricultura e Política Rural, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



Número: **PL./0218.6/2021**
Origem: **Legislativo**
Autor: **Deputado Fabiano da Luz**
Regime: **ORDINÁRIO**

Redação Final

Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

PARECER (ES) *FAVORÁVEIS das Comissões de:*
- Constituição e Justiça, às fls 08
- Educação, Cultura e Desporto, às fls 15
- Saúde, às fls 21
- Agricultura e Política Rural, às fls 28

EMENDA (S)

PROJETO DE LEI Nº. 278/2021

TRAMITAÇÃO

RUBRICAS

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 25/06/21
À Coordenadoria de Expediente em 25/06/21
Autuado em 25/06/21
Publicado no D.A. nº 7.871, de 16/06/21
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (x) ordinário

* À Coordenadoria das Comissões em 25/06/21

* À Comissão de JUSTIÇA em 1/1/

Relator designado: Deputado João Amin

Parecer do Relator: (x) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 13/07/21

(x) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 13/07/21

* À Comissão de EDUCAÇÃO em 13/07/21

Relator designado: Deputado VANDIN COBALCHINI

Parecer do Relator: (x) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 01/09/21

(x) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 02/09/21

* À Comissão de SAÚDE em 02/09/21

Relator designado: Deputado WILSONTE CAROMAZZINI

Parecer do Relator: (x) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 08/02/2022

(x) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em 20/06/2022

Comunicado / /

Incluído na Ordem do Dia em 13/12/22

(x) proposição aprovada em 1º turno UNICO

Incluído na Ordem do Dia em / /

() proposição aprovada em 2º turno

() com emendas (x) sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em / /

* À Comissão de Constituição e Justiça em / /

À Publicação em 6/1/23

Publicada a Redação Final no D.A. nº 8.245, de 6/1/23

Votação da Redação Final em / /

Encaminhado o Autógrafo em 19/01/23 Ofício nº 003/23, de 19/01/23

Projeto: () sancionado () vetado

Transformado em Lei nº / /, de / /

Publicada no Diário Oficial nº / /, de / /

Publicada no Diário da Assembleia nº / /, de / /

Mensagem de veto nº 0092, de 09/02/23

Obs.: UGTO TOTAL

* À Coordenadoria de Documentação em / /



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FABIANO DA LUZ



PROJETO DE LEI

PL./0218.6/2021

Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica assegurado o acesso à alimentação escolar vegetariana e vegana a todo o aluno, cujos pais ou responsáveis tenham declarado a opção à direção da escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

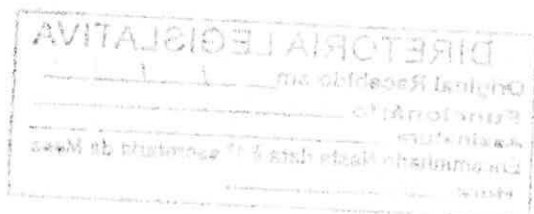
Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente	
051ª	Sessão de 15/06/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	EDUCAÇÃO
()	Saúde e Agricultura
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 15/06/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



1. Data de expedição	09/06/2021
2. Assinatura	[assinatura]
3. Assinatura	[assinatura]
4. Assinatura	[assinatura]
5. Assinatura	[assinatura]
6. Assinatura	[assinatura]
7. Assinatura	[assinatura]
8. Assinatura	[assinatura]
9. Assinatura	[assinatura]
10. Assinatura	[assinatura]

AO Expediente 19 MRS
Em 09/06/2021
Deputado Ricardo Almeida
1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Original Recebido em	09/06/2021
Funcionário	[assinatura]
Assinatura	[assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa	
Hora	17h10



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei busca vedar a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Senhoras e Senhores Deputados, a Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dentre outras, seguem as seguintes diretrizes:

a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, **inclusive dos que necessitam de atenção específica;** (grifo nosso)

b) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. (grifo nosso)

No entanto, os pais que optaram pela alimentação vegetariana e vegana para seus filhos vêm sofrendo verdadeiras humilhações para conseguirem que as escolas estaduais e municipais aceitem a alimentação escolhida.

É de conhecimento geral que o cardápio é elaborado por profissionais da nutrição. Ocorre que alguns destes profissionais simplesmente não aceitam a inclusão desta variação alimentar no cardápio escolar, exigindo para tanto um atestado médico como se a opção pelo vegetarianismo ou veganismo fosse uma espécie de doença.

Isso porque, muitas vezes a escola possui apenas um aluno optante pela alimentação vegetariana ou vegana, chegando ao absurdo de, por exemplo, quando o cardápio geral é carne, arroz e salada ofertarem a criança apenas o molho da carne. Desrespeitando a opção familiar pelo não uso de animais na alimentação e condenando as crianças a desrespeitarem suas crenças, ou ficar apenas olhando os coleguinhas se alimentarem, visto que, diversos municípios proíbem que estes alunos ao menos levem o lanche de casa.

A paciência destes pais chegou ao limite. A fim de evitar demandas judiciais contra Estado e Municípios, e garantindo o acesso à alimentação escolar de qualidade e universal respeitando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FABIANO DA LUZ



a educação alimentar de cada família e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2021

“Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que busca vedar a exigência de atestado médico aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo.

Da Justificação do Parlamentar Autor à proposição (p. 2/3), transcrevo o que segue:

[...]

É de conhecimento geral que o cardápio é elaborado por profissionais da nutrição. Ocorre que alguns destes profissionais simplesmente não aceitam a inclusão desta variação alimentar no cardápio escolar, exigindo para tanto um atestado médico como se a opção pelo vegetarianismo (*sic*) ou veganismo fosse uma espécie de doença.

Isso porque, muitas vezes a escola possui apenas um aluno optante pela alimentação vegetariana ou vegana, chegando ao absurdo de, por exemplo, quando o cardápio geral é carne, arroz e salada ofertarem a criança apenas o molho da carne. Desrespeitando a opção familiar pelo não uso de animais na alimentação e condenando as crianças a desrespeitarem suas crenças, ou ficar apenas olhando os coleguinhas se alimentarem, visto que, diversos municípios proíbem que estes alunos ao menos levem o lanche de casa.

[...]





A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 15 de junho de 2021, e em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, de acordo com estabelecido nos arts. 72, I e XV, e 144, I, do Rialesc, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0218.6/2021.

Sala das Comissões, 13/07/21

Deputado João Amin
Relator





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0218.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06 - 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13/07/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 13 de julho de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria





DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 21 de julho de 2021

PI 
Chefe de Secretaria



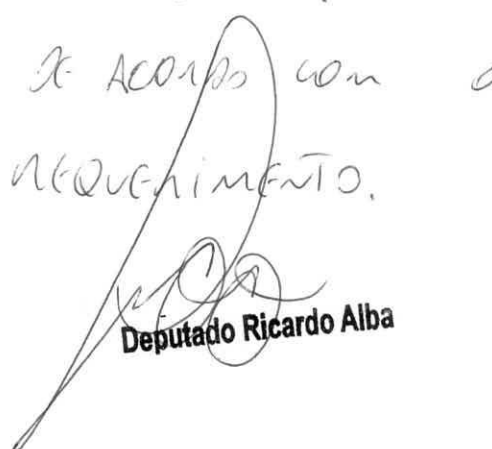
**EXMO. SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Com base nos reiterados pedidos recebidos nesse Gabinete e considerando a repercussão da matéria no setor da agroindústria do Estado e nas interações econômicas e sociais que podem ser afetadas pelo teor do projeto. O Deputado signatário, com amparo no art. 209, inc. III do Regimento Interno dessa Casa Legislativa REQUER a inclusão de tramitação do PL./0218.6/2021, de autoria do Dep. Fabiano da Luz, que “Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina”, na pauta da Comissão de Agricultura e Política Rural dessa Casa.

Sala das Sessões,


Dep. Jose Milton Scheffer
Líder de Governo

Deslocho.
de acordo com o
requerimento.

Deputado Ricardo Alba



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0218.6/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Fabiano da Luz.

Ementa: Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, que veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e teve o Parecer do Relator Deputado João Amin, aprovado pela unanimidade de seus membros, na reunião do dia 13/07/2021 (fls. 06/09).

A matéria foi distribuída para minha Relatoria em 21 de julho de 2021, nos termos do art. 130, inciso VI do RIALESC e encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.

É o relatório.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI



I - PARECER

A análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, afetos à Comissão de Constituição e Justiça, resta vencida, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, haja vista a aprovação da matéria naquela Comissão, pela unanimidade dos seus membros, em face do Parecer de fls. 06/08.

A esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto cabe a análise do interesse público de que trata o inciso III do art. 144 e observadas as disposições da alínea "g" do inciso VI do art. 78, ambos do RIALESC, sobre as atribuições específicas deste Colegiado:

"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer função legislativa e fiscalizadora:

.....
VI - garantia pelo Estado de:

.....
g) atendimento ao educando através de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático e transporte;"

Presentes estão neste Projeto de Lei ora em análise *a garantia pelo Estado de atendimento ao educando através de programas suplementares de educação*, a vedação da exigência de atestado médico dos alunos que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo.

Em sua justificativa, o autor da proposição, ao discorrer sobre a sua pretensão, assim se manifesta:

"A lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 26, de 17 de junho de 2013, dentre outras, seguem as seguintes diretrizes:

(Assinatura manuscrita)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI



- a) *O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;* (grifo do autor)
- b) *A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.* (grifo do autor).

É preciso deixar bem claro, que a pretensão do autor é única e exclusivamente a de vedar a exigência de atestado médico dos alunos que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo, posto que, o Projeto de Lei não faz qualquer menção ou pretensão de que as escolas da rede pública ficam proibidas de oferecer produtos alimentares de qualquer outra natureza.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com a alínea "g" do inciso VI do art. 78 do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria e o exame do interesse público, o que vislumbro presente nesta Proposição.

Examinados os autos do Projeto de Lei em análise, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0218.6/2021**, com base no art. 144, III, c/c os artigos 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao

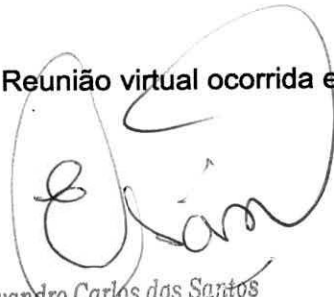
Processo PL. 0218.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 12-14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 10/09/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Neodi Saretta, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, o Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2021



Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2021

“Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0218.6/2021, de autoria parlamentar, que busca (I) vedar a exigência de atestado médico aos alunos, da rede pública de educação básica do Estado de Santa Catarina, que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo/veganismo, e (II) assegurar o acesso à alimentação escolar vegana e vegetariana ao aluno cujos pais ou responsáveis tenham declarado tal opção à escola.

Depreende-se da Justificativa de pp. 3/4 da versão eletrônica do processo, que a proposta objetiva garantir o acesso à alimentação escolar de qualidade, bem como o respeito à educação alimentar das famílias.

Inicialmente, na Reunião de 13 de julho de 2021 da Comissão de Constituição e Justiça, a proposta teve aprovada a sua admissibilidade, por unanimidade, nos termos do voto emitido pelo Relator, Deputado João Amin (pp. 5/7 da versão eletrônica dos autos).

Em seguida, na Reunião de 1º de setembro de 2021 da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a proposição restou aprovada, igualmente por





unanimidade, nos termos do voto emitido pelo Relator, Deputado Valdir Cobalchini (pp. 8/11 da versão eletrônica do processo).

Seguindo sua regular tramitação, a proposta aportou nesta Comissão de Saúde, na qual me foi designada a sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 79, I¹, e 144, III², **observo que a medida atende ao interesse público**, porquanto objetiva, além de assegurar, no ambiente escolar, o acesso à alimentação saudável, irá propiciar aos alunos a oportunidade de conhecer e experimentar novos alimentos, elevar o consumo de vegetais, e aumentar, em especial, a frequência de outras leguminosas no cardápio.

É sabido que cada vez mais pessoas no mundo estão optando por uma dieta que exclui carnes, produtos de origem animal ou que envolvam testes em animais.

Nesse contexto, recente pesquisa denominada *Food for Thought: The Protein Transformation*, realizada pelo Boston Consulting Group (BCG) e pela Blue Horizon Corporation (BHC), demonstrou que as proteínas alternativas se

¹Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

²Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]





transformaram de um produto de nicho em um fenômeno dominante, o qual pode ser observado na alimentação das famílias em casa, restaurantes, *fast foods*, escolas e hospitais ao redor do mundo. A perspectiva do estudo é de que até 2035 o segmento responda por 11% do mercado global de proteínas.

Por fim, ressalta-se que dentre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destaca-se o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e as práticas tradicionais que fazem parte da cultura local, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção nutricional específica.

Ante o exposto, com base nos arts. 79 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Saúde, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0218.6/2021**, por atender ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE SAÚDE



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SAÚDE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Dr. Vicente Caropreso, referente ao

Processo PL.10218.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 18-70.

OBS.: Parecer pela Aprovação

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Neodi Saretta	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Nilso Berlanda	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/03/2022


Coordenador das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Saúde, em sua reunião de 9 de março de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de março de 2022


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado José Milton Scheffer, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2021

“Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0218.6/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina”. Veja-se a sua redação:

Art. 1º Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica assegurado o acesso à alimentação escolar vegetariana e vegana a todo o aluno, cujos pais ou responsáveis tenham declarado a opção à direção da escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa (pp. 3 e 4 dos autos eletrônicos) o Autor argumenta o seguinte:

[...]

Senhoras e Senhores Deputados, a Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dentre outras, seguem as seguintes diretrizes:





a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, **inclusive dos que necessitam de atenção específica;** (grifo nosso)

b) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. (grifo nosso)

No entanto, os pais que optaram pela alimentação vegetariana e vegana para seus filhos vêm sofrendo verdadeiras humilhações para conseguirem que as escolas estaduais e municipais aceitem a alimentação escolhida.

É de conhecimento geral que o cardápio é elaborado por profissionais da nutrição. Ocorre que alguns destes profissionais simplesmente não aceitam a inclusão desta variação alimentar no cardápio escolar, exigindo para tanto um atestado médico como se a opção pelo vegetarianismo ou veganismo fosse uma espécie de doença.

Isso porque, muitas vezes a escola possui apenas um aluno optante pela alimentação vegetariana ou vegana, chegando ao absurdo de, por exemplo, quando o cardápio geral é carne, arroz e salada ofertarem a criança apenas o molho da carne. Desrespeitando a opção familiar pelo não uso de animais na alimentação e condenando as crianças a desrespeitarem suas crenças, ou ficar apenas olhando os coleguinhas se alimentarem, visto que, diversos municípios proíbem que estes alunos ao menos levem o lanche de casa.

A paciência destes pais chegou ao limite. A fim de evitar demandas judiciais contra Estado e Municípios, e garantindo o acesso à alimentação escolar de qualidade e universal respeitando a educação alimentar de cada família e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.
[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 15 de junho de 2021, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado o prosseguimento da sua tramitação processual (pp. 5 a 7).





A *posteriori*, os autos foram remetidos à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que também deliberou pela aprovação da presente proposta legislativa (pp. 9 a 12).

Na sequência, então na esfera da Comissão de Saúde, também aprovou-se o presente projeto, conforme denota-se às pp. 15 a 18.

Após, vieram os autos a esta Comissão de Agricultura e Política Rural, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 75, II, "m"¹, e 144, III², reputo que a norma projetada **atende ao interesse público**, porquanto visa contribuir "para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, **inclusive dos que necessitam de atenção específica**".

¹ Art. 75. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Política Rural, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – política de desenvolvimento rural, participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta, especialmente:

[...]

m) prestação de serviços públicos e fornecimento de insumos;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]





Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0218.6/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL



A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, nos termos dos artigos 148, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao

Processo PL./0218.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 24-27.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Neodi Saretta	☐	☒	☐
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 28/06/2022


Coordenador das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Costa
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Assinatura: [illegible]
Data: 18/04/2021



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Agricultura e Política Rural, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0218.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



Projeto de Lei nº 0218.6 / 2021

Procedência: DEPUTADO FABIANO DA LUZ

COMUNICADO AO PLENÁRIO
SESSÃO 1 / 1 / 1

PARA ORDEM DO DIA
SESSÃO de 13 / 12 / 22

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 13/12/22 À Comissão de
Redação de Leis.
Secretário

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
LAVRE-SE O ATO
Sessão de 13/12/22
Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 218/2021

Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica assegurado o acesso à alimentação escolar vegetariana e vegana a todo o aluno, cujos pais ou responsáveis tenham declarado a opção à direção da escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro
de 2022.

Deputado **MILTON HOBUS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
À PUBLICAÇÃO 05/07/23

DAIR AFFR
RESPONSÁVEL



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 218/2021

Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica assegurado o acesso à alimentação escolar vegetariana e vegana a todo o aluno, cujos pais ou responsáveis tenham declarado a opção à direção da escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente